



LEI N. 2.497/PMC/2.009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo.

Art. 2º Não farão jus ao recebimento do abono especificado no artigo 1º, todas as categorias de servidores que tiveram benefícios advindos das Leis ns. 2.473/09 e 2.451/09, bem como, dos ocupantes de cargo em comissão, daqueles que recebem gratificação de direção escolar, vice-direção escolar, supervisão escolar e daqueles que recebem a gratificação constante da Subseção X, do Capítulo III, do Título VI da Lei n. 1.082/PMC/2000 e suas alterações, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta pactuado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal – SINSEMUC e o Município de Cacoal em 09 de setembro de 2009.

Art. 3º O prazo de concessão do abono é de até quatro meses, podendo ser prorrogado por decreto, no máximo uma única vez e em igual período.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 21 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171